



### EDITAL N.º 390/2022

**Dr. Ricardo Bruno Antunes Machado Rio**, Presidente da Câmara Municipal de Braga:

**FAZ SABER QUE**, o Executivo Municipal em reunião realizada em 25 de julho do corrente ano, deliberou aprovar as Normas que regulam a implementação da Primeira Edição - 2022/2023 do **"Programa Viva o Bairro"**, que se anexam.

Para constar se mandou passar o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e publicitado no site do Município.

Município de Braga, 26 de julho de 2022.

O Presidente da Câmara,

(Dr. Ricardo Rio)

#### CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico que afixei o presente edital em 27/07/2022 DAC/Liliana Veiga



**BRAGA**  
Município

VEREADOR JOÃO RODRIGUES

Planeamento e Ordenamento do Território, Gestão Urbanística, Regeneração Urbana, Habitação, Inovação e Tecnologia, Inteligência Urbana

174

## Município de Braga

### PROGRAMA VIVA O BAIRRO

1ª edição (2022/2023)

#### Regras do Programa

O Programa Viva o Bairro é criado e gerido pelo Município de Braga em parceria com BragaHabit – Empresa Municipal de Habitação de Braga, E.M. (doravante BragaHabit), adiante designado por Programa, e nasce como resultado de uma dinâmica colaborativa, promovida pelas entidades acima referidas e dinamizada pelo Human Power Hub | Centro de inovação Social de Braga, com as Associações de Moradores do concelho, consubstanciada na realização de Assembleias de Moradores, com caráter informal, que se assumem como um espaço de concertação e discussão de projetos no sentido de garantir “a existência de um habitat que assegure condições de salubridade, segurança, qualidade ambiental e integração social, permitindo a fruição plena da unidade habitacional e dos espaços e equipamentos de utilização coletiva e contribuindo para a qualidade de vida e bem-estar dos indivíduos e para a constituição de laços de vizinhança e comunidade, bem como para a defesa e valorização do território e da paisagem, a proteção dos recursos naturais e a salvaguarda dos valores culturais e ambientais”, tal como previsto no n.º 2 do Artigo 14.º da Lei de Bases da Habitação, aprovada através da Lei n.º 83/2019, de 3 de setembro.

Este Programa, que se enquadra no exercício das atribuições que legalmente estão conferidas ao Município, com especial relevância para as áreas referidas nas alíneas h), i), k) do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, assim como no âmbito das competências expressamente referidas na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, da referida Lei n.º 75/2013; cuja 1ª edição terá a duração de um ano, entre 2022 e 2023, apresenta-se como uma iniciativa local de habitação, um instrumento de política pública do Município de Braga que visa dinamizar parcerias e pequenas intervenções de melhoria dos “habitats” abrangidos, através do apoio a projetos locais que contribuam para o reforço da coesão social do território municipal.



**BRAGA**  
Município

VEREADOR JOÃO RODRIGUES

Planeamento e Ordenamento do Território, Gestão Urbanística, Regeneração Urbana, Habitação, Inovação e Tecnologia, Inteligência Urbana

7

O Município de Braga pretende com a instituição deste do Programa dar respostas às necessidades identificadas pelas comunidades, em função dos seus contextos, apoiando diretamente as redes locais nos territórios prioritários, privilegiando a intervenção nos domínios da Cidadania, Educação, Emprego, Exclusão Social, Solidariedade Comunitária, Desporto, Saúde e Bem Estar.

O Programa terá um financiamento fixado por deliberação da Câmara Municipal de Braga, de acordo com a dotação prevista no seu orçamento anual, sendo a sua gestão administrativa e técnica assegurada pela BragaHabit e a sua 1ª edição reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

### Cláusula 1ª

#### Objetivos

Os objetivos específicos da 1ª edição do Programa Viva o Bairro são os seguintes:

- a) Promover o desenvolvimento local, fomentando a cidadania ativa, a capacidade de auto-organização e a procura coletiva de soluções, através da participação da população na melhoria das suas condições de vida;
- b) Contribuir para uma efetiva melhoria dos espaços intervencionados de forma a permitir e reforçar a sua integração na cidade, sem discriminações no acesso aos bens e serviços que a todos são devidos;
- c) Criar um clima favorável ao desenvolvimento pessoal e da iniciativa local.

### Cláusula 2ª

#### Áreas de intervenção

1. São elegíveis projetos/ações que se enquadrem nas seguintes áreas de intervenção:
  - a) **Intervenções pontuais:** como, por exemplo, ações de formação ou sensibilização, limpeza do espaço público, exposições, campanhas, eventos comunitários, criação de



**BRAGA**  
Município

VEREADOR JOÃO RODRIGUES

Planeamento e Ordenamento do Território, Gestão Urbanística, Regeneração Urbana, Habitação, Inovação e Tecnologia, Inteligência Urbana

70

páginas de Internet, entre outras atividades que impliquem o despoletar de convívios e dinâmicas comunitárias e a participação dos cidadãos;

- b) **Serviços à comunidade:** como, por exemplo, criação de espaços de Internet, de ocupação de crianças, jovens ou idosos, bibliotecas, mediatecas, edição de publicações e outros suportes informativos de e para a comunidade, sistemas de trocas locais, hortas comunitárias, entre outros serviços de interesse para as populações dos bairros de Braga;
  - c) **Pequenos investimentos e ações integradas,** como por exemplo, recuperação de instalações destinadas à prestação de novos serviços à comunidade, requalificação do espaço público, apoio ao empreendedorismo e às atividades económicas, podendo englobar várias ações previstas nos escalões anteriores.
2. Todas as ações, independentemente da área de intervenção, devem considerar uma área temática e destinatário preferenciais.

### Cláusula 3ª

#### Vigência, etapas e desenvolvimento

A 1ª edição do Programa Viva o Bairro será implementada entre 2022 e 2023 e será constituída pelas seguintes etapas ou fases de desenvolvimento:

- a) **Preparação:**
  - i. definição do orçamento do Programa;
  - ii. constituição do Júri de Avaliação de Candidaturas e da Comissão de Acompanhamento de Execução dos Projetos, cujos membros serão nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal;
- b) **Divulgação e Capacitação,** que engloba:
  - i. divulgação pública do Programa;
  - ii. realização de programa de capacitação junto dos potenciais beneficiários.
- c) **Apresentação das Candidaturas,** que engloba:
  - i. abertura do período de apresentação de candidaturas;
  - ii. disponibilização do formulário de candidatura no site da BragaHabit.
- d) **Apreciação das Candidaturas,** que engloba:



**BRAGA**  
Município

**VEREADOR JOÃO RODRIGUES**

Planeamento e Ordenamento do Território, Gestão Urbanística, Regeneração Urbana, Habitação, Inovação e Tecnologia, Inteligência Urbana

7

- i. verificação de conformidades;
  - ii. enquadramento das candidaturas no Programa;
  - iii. avaliação pelo Júri;
  - iv. publicitação da lista preliminar de candidaturas admitidas e respetiva pontuação;
  - v. notificação das candidaturas, ao abrigo da audiência de interessados;
  - vi. análise de reclamações pelo júri;
  - vii. aprovação pelo Presidente da Câmara Municipal da lista final de candidaturas proposta pelo Júri, com a pontuação de todas as candidaturas admitidas, indicação das candidaturas aprovadas e indeferidas, resposta às reclamações e aprovação das minutas de protocolo de transferência de verbas;
  - viii. aprovação pelo Município de Braga das alterações orçamentais necessárias para adequar a dotação disponível ao faseamento e natureza dos promotores das candidaturas aprovadas.
- e) **Início formal do Programa**, que engloba:
- i. sessão pública de apresentação dos projetos financiados;
  - ii. assinatura de protocolos de colaboração com as entidades promotoras.
- f) **Arranque da Execução e Acompanhamento dos Projetos**, que engloba:
- i. reuniões de apoio à implementação dos projetos;
  - ii. visitas aos territórios com projetos em execução;
  - iii. workshop intercalar de avaliação com promotores e parceiros;
  - iv. disponibilização e avaliação dos relatórios anuais de execução.
- g) **Avaliação**, que engloba:
- i. produção de relatório global de avaliação do Programa;

#### **Cláusula 4ª**

#### **Dos Candidatos**

1. Podem candidatar-se ao Programa, as Associações de Moradores reconhecidas pela BragaHabit e as organizações com natureza formal e não formal sem fins lucrativos que aí desenvolvam ou se proponham a desenvolver intervenções;



**BRAGA**  
Município

**VEREADOR JOÃO RODRIGUES**

Planeamento e Ordenamento do Território, Gestão Urbanística, Regeneração Urbana, Habitação, Inovação e Tecnologia, Inteligência Urbana

2. Todas as candidaturas devem ser apresentadas por uma parceria territorial composta por, pelo menos, duas entidades, sendo que uma delas deverá estar legalmente constituída;
3. As entidades participantes nas respetivas candidaturas podem assumir a qualidade de promotoras ou parceiras;
4. As entidades promotoras têm que estar legalmente constituídas e não podem ter fins lucrativos.
5. As entidades promotoras cujas candidaturas sejam admitidas obrigam-se a:
  - a) Celebrar um Protocolo com o Município de Braga e com a BragaHabit, conforme minuta aprovada pela Câmara Municipal, no qual são determinadas as respetivas as obrigações e os direitos dos outorgantes;
  - b) Receber e gerir os apoios financeiros e não financeiros que venham a ser atribuídos com vista á execução do projeto;
  - c) Responsabilizar-se perante o Município de Braga e a BragaHabit pela regular gestão financeira e execução do projeto nos moldes propostos na candidatura e contratualizados no referido protocolo de execução;
6. As entidades parceiras são associadas do projeto, mas sem responsabilidades diretas na gestão financeira do mesmo.
7. Todas as candidaturas devem apresentar, pelo menos, uma entidade promotora de projeto;
8. As entidades promotoras e parceiras não podem apresentar mais do que uma candidatura ao Programa;
9. As Associações de Moradores só podem apresentar projetos para o seu território e que não constituam sobreposição às suas próprias competências;
10. As Associações de Moradores que se candidatarem como promotoras de projetos deverão fazê-lo sempre em parceria com, pelo menos, uma organização de base local.

#### **Cláusula 5ª**

##### **Do júri**

1. Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Braga designar o júri que irá apreciar as candidaturas apresentadas e que será composto por 3 elementos;



**BRAGA**  
Município

**VEREADOR JOÃO RODRIGUES**

Planeamento e Ordenamento do Território, Gestão Urbanística, Regeneração Urbana, Habitação, Inovação e Tecnologia, Inteligência Urbana

2. Compete ao júri analisar e avaliar as candidaturas apresentadas elaborando a respetiva lista graduada das candidaturas admitidas e não admitidas, com indicação da pontuação atribuída;
3. Compete ainda ao júri conhecer das reclamações apresentadas em sede de audiência prévia, bem como submeter à aprovação do Presidente da Câmara Municipal a lista final de candidatos admitidos com as respetivas pontuações e eventuais respostas às reclamações apresentadas.

#### **Cláusula 6ª**

##### **Da Comissão de Acompanhamento da Execução dos Projetos**

1. Compete ao Presidente da Câmara Municipal designar os membros da Comissão de Acompanhamento da Execução dos Projetos, que será composta por 3 elementos: dois em representação do Município de Braga e um em representação da BragaHabit;
2. A referida Comissão avaliará a regularidade na execução dos projetos admitidos, designadamente, a regular aplicação dos apoios concedidos e cumprimento das obrigações assumidas pelos respetivos promotores;
3. Caso a Comissão verifique a existência de desconformidades na execução dos projetos deverá determinar a sua correção aos respetivos promotores ou propor ao Presidente da Câmara Municipal que suspenda os apoios concedidos e/ou determine a sua devolução, atenta a gravidade das desconformidades;
4. A Comissão de Acompanhamento poderá, no exercício das suas funções, solicitar apoio técnico aos diversos serviços e equipas do Município ou da BragaHabit, assim como informações aos respetivos promotores dos projetos, com vista ao adequado exercício das suas funções.

#### **Cláusula 7ª**

##### **Financiamento**



1. A dotação financeira para esta edição do Programa será fixada por deliberação da Câmara Municipal de Braga, de acordo com a respetiva previsão no Orçamento Municipal, sendo oportunamente publicitada;
2. Cada projeto aprovado será financiado a 100% e até ao montante máximo de 20.000€ (vinte mil euros);
3. O montante solicitado por cada candidatura deverá ter em conta todos os encargos, tais como IVA, Taxas Municipais e outros aplicáveis;
4. Os apoios financeiros serão concedidos mediante a celebração de um Protocolo com cada uma das entidades promotoras dos projetos, no qual será estabelecida a forma e prazos de atribuição das verbas, para além das demais obrigações e direitos relativamente à execução dos projetos;
5. Os financiamentos atribuídos pelo Município com vista à execução dos respetivos projetos ou ações admitidas podem ser complementados pelas organizações promotoras e parceiras através de outros apoios e recursos, desde que devidamente declarados e sem incorrer em situações de duplo financiamento das mesmas atividades;
6. A concessão de outros apoios, financeiros ou não financeiros, necessários ao desenvolvimento dos projetos, deve estar integralmente assegurada e comprovada no momento da submissão das candidaturas, sob pena de indeferimento das mesmas;
7. Caso se confirmem situações de aplicação irregular dos apoios concedidos e/ou informação insuficiente sobre a aplicação dos mesmos, as Entidades envolvidas ficarão obrigadas a restituir os montantes indevidamente aplicados e/ou impedidas de apresentar novos projetos em futuras edições do Programa, sem prejuízo das demais consequências legalmente determinadas que se mostrem aplicáveis na situação concreta.
- 8.

#### **Cláusula 8ª**

#### **Despesas elegíveis**



**BRAGA**  
Município

**VEREADOR JOÃO RODRIGUES**

Planeamento e Ordenamento do Território, Gestão Urbanística, Regeneração Urbana, Habitação, Inovação e Tecnologia, Inteligência Urbana

7

1. O limite máximo de despesas elegíveis por cada candidatura aprovada não pode exceder o financiamento aprovado pelo Programa;
2. Não são elegíveis despesas relacionadas com:
  - a) Intervenções em fogos municipais ou privados;
  - b) Pagamento de multas, coimas e custas judiciais;
  - c) Custos fixos relativos a comissões bancárias ou outros custos puramente financeiros;
  - d) Custos reembolsados por outras fontes de financiamento;
  - e) Gastos excessivos ou despropositados.
3. As despesas com formação, deslocações e ajudas de custos devem ter como referência os montantes máximos, atualmente em vigor, estipulados para o Município de Braga.

#### **Cláusula 9ª**

##### **Formalização da candidatura**

1. As candidaturas devem ser apresentadas exclusivamente através do formulário eletrónico criado para o efeito, disponível no sítio da internet da BragaHabit ([www.bragahabit.pt](http://www.bragahabit.pt)) até às 24 horas do último dia do prazo fixado e devidamente publicitado para o efeito;
2. Não serão aceites candidaturas submetidas por outras vias;
3. O processo de candidatura online deverá integrar obrigatoriamente, sob pena de rejeição liminar, a seguinte documentação:
  - a) Formulário de candidatura devidamente preenchido;
  - b) Declaração de compromisso relativa a outros apoios, financeiros ou não financeiros, dos quais depende a execução do projeto.
4. As organizações sem fins lucrativos promotoras de projetos deverão ainda fornecer a seguinte documentação atualizada, conjuntamente com o formulário de candidatura online:
  - a) Estatutos da entidade promotora;
  - b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte;
  - c) Número de Identificação Bancária;
  - d) Fotocópia da Ata de eleição dos Órgãos Sociais;



- e) Último Relatório de Atividades e Contas;
- f) Comprovativo de situação regularizada perante a Fazenda Pública;
- g) Comprovativo de situação regularizada perante a Segurança Social;
- h) Comprovativo de situação regularizada perante o Município de Braga.
- i) Plano de atividades e respetivo orçamento aprovado para o respetivo ano;
5. Cabe às entidades promotoras de projeto assegurar a veracidade dos dados das entidades parceiras, caso estas sejam igualmente organizações sem fins lucrativos.
6. A BragaHabit poderá solicitar, a qualquer momento, informação adicional sobre as entidades promotoras e/ou parceiras.
7. As entidades poderão anexar outras informações que considerem relevantes para o processo de candidatura, nomeadamente no que diz respeito a experiência anterior relevante na(s) temática(s), destinatários e território(s) contemplados na candidatura agora proposta;
8. Cada candidatura deverá indicar um coordenador de projeto, que terá como responsabilidade assegurar a gestão integrada das iniciativas do projeto, bem como assegurar a necessária articulação e partilha de informação entre o consórcio de entidades e a BragaHabit.

#### **Cláusula 10ª**

#### **Critérios de avaliação**

1. A avaliação e seleção das candidaturas têm em conta os seguintes critérios:
  - a) **Participação**, com ponderação de 0 a 30:

Será avaliada a participação das populações dos bairros na conceção, no desenvolvimento e na avaliação dos projetos.

Importa compreender a abrangência e a intensidade dessa participação nas diferentes fases da vida dos projetos. Será igualmente avaliado o contributo de cada entidade promotora e parceira no desenvolvimento das ações previstas, na sua monitorização e avaliação.
  - b) **Pertinência e Complementaridade**, com ponderação de 0 a 20:



Em termos de pertinência, importa compreender em que medida as ações previstas pelos projetos constituem uma resposta adequada aos problemas identificados em cada bairro. Relativamente à complementaridade, será avaliada a articulação dos projetos com um ou vários eixos do Programa, nomeadamente o socioeconómico, o ambiental e o urbanístico.

c) **Coesão Social e Territorial**, com ponderação de 0 a 20:

Serão avaliados os contributos dos projetos para o desenvolvimento local e o reforço da coesão social e territorial ao nível dos bairros. Estes elementos devem ser aferidos no que respeita à promoção da coesão no interior de cada bairro, mas também a nível externo, no reforço da integração desses territórios no Município de Braga. Será, assim, avaliado o contributo dos projetos para:

- i. a promoção de mecanismos de inclusão de grupos sociais em situações de maior vulnerabilidade;
- ii. o contributo para promover um acesso mais universal a serviços e espaços coletivos.
- iii. o desenvolvimento de ações que procurem uma abertura do território à envolvente;
- iv. o reforço dos processos de colaboração entre diferentes grupos sociais.

d) **Sustentabilidade**, com ponderação de 0 a 20:

Será avaliado o compromisso das entidades promotoras e parceiras para assegurar a continuidade da intervenção para além do termo do financiamento do programa. Importa compreender em que medida a parceria:

- i. define estratégias que garantam a obtenção dos resultados esperados;
- ii. assegura condições de continuidade dos serviços prestados à comunidade, nomeadamente dos que foram criados ou reforçados no âmbito do projeto.

e) **Inovação**, com ponderação de 0 a 10:

Será avaliada a capacidade de inovação dos projetos nas formas e nos conteúdos previstos para as intervenções, valorizando positivamente os contributos que favoreçam mudanças positivas nos bairros. A inovação deve, por isso, ser tida em conta ao nível dos objetivos, das atividades, dos métodos, dos resultados e das parcerias. Importa compreender em que medida os projetos procuram:



- i. a autonomização dos indivíduos face às situações de vulnerabilidade;
  - ii. um papel ativo dos destinatários no desenvolvimento e na avaliação dos projetos;
  - iii. a rentabilização criativa dos recursos existentes dentro e fora dos bairros.
2. A classificação final resultará do somatório da pontuação atribuída a cada critério e constará de ficha de avaliação de cada candidatura, a ser elaborada pelo Júri de Avaliação de Candidaturas do Programa.
3. Em caso de igualdade de pontuação entre candidaturas, o primeiro critério de desempate será a pontuação obtida no critério de Participação;
4. Caso o critério referido no número anterior não seja suficiente, o desempate decorre através de um segundo critério, que consiste na comparação por peso pontual obtido por cada candidatura nos diferentes critérios de avaliação, de acordo com a seguinte ordem de importância: 1.º Participação; 2.º Pertinência e Complementaridade; 3.º Coesão Social e Territorial; 4.º Sustentabilidade; 5.º Inovação.

#### **Cláusula 11ª**

##### **Processo de decisão**

1. Após a submissão e envio da candidatura, será verificada pelos serviços competentes da BragaHabit, a conformidade formal dos elementos entregues com as regras do Programa;
2. As candidaturas submetidas e não rejeitadas liminarmente, por falta ou desconformidade dos elementos apresentados, serão submetidas a análise prévia por parte de uma Equipa Gestora do Programa, designada pelo Administrador da BragaHabit, composta por técnicos daquela empresa municipal que, caso se mostre adequada, poderá emitir informações ou observações de carácter técnico ou logístico para serem disponibilizadas ao Júri por forma a coadjuvar no processo de avaliação e decisão;
3. As candidaturas serão posteriormente objeto de apreciação pelo Júri, que caso entenda necessário, poderá suscitar questões referentes aos diversos projetos apresentados quer à Equipa Gestora do Programa quer aos candidatos, por forma a garantir uma adequada tomada de decisão;



**BRAGA**  
Município

**VEREADOR JOÃO RODRIGUES**

Planeamento e Ordenamento do Território, Gestão Urbanística, Regeneração Urbana, Habitação, Inovação e Tecnologia, Inteligência Urbana

74

4. O júri elaborará uma listagem preliminar de candidaturas admitidas e não admitidas e devidamente ordenadas de acordo com a pontuação atribuída;
5. As entidades promotoras serão notificadas da listagem preliminar e respetiva pontuação, podendo apresentar reclamação no prazo de 10 dias úteis. Findo este prazo, o Júri aprecia as reclamações e organiza a lista final de classificação das candidaturas admitidas, que será submetida à aprovação do Presidente da Câmara Municipal.

#### **Cláusula 12ª**

##### **Protocolos**

Após a publicitação da lista definitiva das candidaturas admitidas, os respetivos promotores serão notificados para a assinatura de um protocolo com o Município de Braga e com a BragaHabit, cuja respetiva minuta será aprovada pela Câmara Municipal e no qual serão determinadas as principais condições a observar na execução dos respetivos projetos, com especial incidência no que se refere à atribuição e aplicação dos apoios financeiros e não financeiros concedidos.

#### **Cláusula 13ª**

##### **Prazo de execução dos projetos**

1. As entidades promotoras devem comunicar antecipadamente à Comissão de Acompanhamento da Execução dos Projetos a data de início e conclusão de cada atividade;
2. A execução física e financeira dos projetos apoiados pelo Programa Viva o Bairro deverá estar concluída no prazo máximo de 12 (doze) meses após a data oficial de Arranque da Execução e Acompanhamento dos Projetos.

#### **Cláusula 14ª**

##### **Sustentabilidade**



**BRAGA**  
Município

**VEREADOR JOÃO RODRIGUES**

Planeamento e Ordenamento do Território, Gestão Urbanística, Regeneração Urbana, Habitação, Inovação e Tecnologia, Inteligência Urbana

4

1. As entidades promotoras e parceiras ficam obrigadas a assegurar, nos respetivos projetos, a continuidade das ações desenvolvidas durante o período abaixo indicado, de acordo com os respetivos escalões de financiamento:
  - a) até 5 000,00 € de apoio, as ações devem ser asseguradas durante a vigência da respetiva edição do Programa;
  - b) até 10 000,00 € de apoio, a atividade resultante do financiamento deve ter repercussão até, pelo menos, um ano após a conclusão da respetiva edição do Programa;
  - c) até 20.000,00 € de apoio, a atividade resultante do financiamento deve ter repercussão até, pelo menos, dois anos após a conclusão da respetiva edição do Programa.
2. Deve ser assegurada a sustentabilidade das ações referidas no ponto anterior e referentes a cada edição do Programa, independentemente da possibilidade de continuação do Programa;
3. Os consórcios de projetos ficam obrigados à apresentação de um Relatório Anual relativo ao seu período de sustentabilidade;
4. A não garantia da sustentabilidade de projeto prevista poderá implicar a inibição das entidades que o constituem (promotoras ou parceiras) da realização de novas candidaturas e/ou a eventual restituição, de parte ou do todo, do financiamento atribuído para a fase prévia de execução.

#### **Cláusula 14ª**

#### **Monitorização**

1. Os promotores dos projetos ficam obrigados a produzir relatórios de progresso, de acordo com os escalões de financiamento:
  - a) Para ações até 5.000,00 €, um relatório final de execução;
  - b) Para ações superiores a 10.000,00 €, relatórios trimestrais de execução.
2. Estes relatórios serão apreciados pela Comissão de Acompanhamento da Execução dos Projetos que verificará a conformidade da execução física e financeira do mesmo;
3. A não conformidade com o projeto ou a não apresentação de relatórios de execução poderá implicar a restituição e/ou suspensão do financiamento atribuído, bem como a



**BRAGA**  
Município

**VEREADOR JOÃO RODRIGUES**

Planeamento e Ordenamento do Território, Gestão Urbanística, Regeneração Urbana, Habitação, Inovação e Tecnologia, Inteligência Urbana

4

inibição de apresentação de candidaturas em futuras edições do Programas, sem prejuízo de outras consequências legalmente aplicáveis;

4. Cumpre aos serviços competentes da BragaHabit e respetiva Equipa Gestora do Programa, o acompanhamento dos projetos apoiados, podendo, nesse âmbito, solicitar a qualquer momento as informações que considerem necessárias sobre as intervenções e atividades no decurso do período de execução e de sustentabilidade previstos no protocolo de colaboração;
5. Durante a fase de acompanhamento da execução dos projetos financiados, os promotores deverão assegurar o acesso às iniciativas e atividades aos técnicos da BragaHabit e membros da Comissão de Acompanhamento da Execução dos Projetos.

#### **Cláusula 15ª**

##### **Alterações aos projetos**

1. Eventuais pedidos de alteração aos projetos aprovados devem ser solicitados, mediante um formulário específico, dirigido à BragaHabit para posterior análise por parte da Comissão de Acompanhamento da Execução dos Projetos;
2. As alterações operadas pelo promotor ou parceiro sem a devida autorização prévia da BragaHabit podem implicar a restituição e/ou suspensão do financiamento atribuído aos projetos.

#### **Cláusula 16ª**

##### **Publicitação**

1. As entidades promotoras e parceiras ficam obrigadas a publicitar o apoio do Programa em todas as atividades desenvolvidas, em conformidade com as orientações produzidas pelo Município de Braga e pela BragaHabit;
2. Os elementos submetidos à BragaHabit durante a execução dos projetos aprovados são da exclusiva responsabilidade das entidades promotoras e parceiras e poderão vir a ser



**BRAGA**  
Município

**VEREADOR JOÃO RODRIGUES**

Planeamento e Ordenamento do Território, Gestão Urbanística, Regeneração Urbana, Habitação, Inovação e Tecnologia, Inteligência Urbana

4

utilizados pelo Município de Braga e pela BragaHabit para efeitos de divulgação, nos termos da legislação em vigor.

3. Durante o período de execução dos projetos financiados, os promotores devem assegurar o acesso do Município de Braga e da BragaHabit às iniciativas e atividades do projeto, nomeadamente para efeito do registo audiovisual, nos termos da legislação em vigor.

### **Cláusula 17ª**

#### **Casos omissos**

Os casos omissos no presente Regulamento serão devidamente analisados e decididos pelo Presidente da Câmara Municipal de Braga, tendo por base o protocolo de financiamento e a legislação nacional aplicável.